



CONTRATO Nº 009 /2017

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
PARCELADO DE RECARGA DE CARTUCHOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM Á PREFEITURA MUNICIPAL
DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE E A
EMPRESA CRISOSTOMO & SANTOS LTDA – ME.**

Pelo presente instrumento particular, o Município de Tomar Geru, por intermédio de sua Prefeitura, com endereço à Praça Getulio Vargas, nº 284, Bairro Centro, CEP 49280-000, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.099.205/0001-18, representada neste ato pelo seu Prefeito, o Sr. PEDRO SILVA COSTA FILHO, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa CRISOSTOMO & SANTOS LTDA – ME, sediada a Travessa Particular, nº 31, Bairro Centro, CEP 49280-000, Município de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, inscrita no C.N.P.J Nº 22.930.476/0001-64, aqui representada pelo Sr. CLEBSON LIMA CRISOSTOMO FERREIRA, doravante denominada CONTRATADA resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Dispensa de Licitação, que será regido em conformidade pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de Recarga de Cartuchos, para atender as necessidades do Município de Tomar do Geru conforme especificado.

| Secretaria de Educação | | | | | |
|-----------------------------|-------------------------------|-----|---------|----------------|---------------|
| Item | Descrição | Und | Qtidade | Valor Unitário | Valor Total |
| 1 | Recarga de Cartucho TN – 3332 | Und | 36 | R\$. 60,00 | R\$. 2.160,00 |
| 2 | Recarga de Cartucho TN – 450 | Und | 24 | R\$. 60,00 | R\$. 1.440,00 |
| 3 | Recarga de Cartucho HP CE285A | Und | 36 | R\$. 50,00 | R\$. 1.800,00 |
| 4 | Recarga de Cartucho HP Q2612A | Und | 12 | R\$. 50,00 | R\$. 600,00 |
| Secretaria de Administração | | | | | |
| Item | Descrição | Und | Qtidade | Valor Unitário | Valor Total |
| 5 | Recarga de Cartucho HP CE285A | Und | 36 | R\$. 50,00 | R\$. 1.800,00 |
| Total R\$. 7.800,00 | | | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 006 /2017 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2017 (Dois mil e dezessete), a iniciar a partir da data de assinatura do contrato, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 284 – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP:49.280-000

CNPJ: 13.099.20/0001-18 - EMAIL: pmtg.licitacao@gmail.com

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: www.tomardogeru.sc.gov.br



- a) Os produtos serão fornecidos pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$. 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).
- b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

A entrega deverá ser feita de forma parcelada, mediante solicitação da Prefeitura Municipal de Tomar do Geru/Se. Os materiais / serviços serão entregues diretamente no almoxarifado ou em local a ser designado pela Prefeitura, devidamente acompanhados da Nota Fiscal / Fatura, atendendo as exigências abaixo:

- a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, *a e b*, da Lei 8.666/93.
- b) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Termo de Referência, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.
- d) No caso de material reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.
- e) À Prefeitura caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado, mediante entrega dos produtos, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, na Secretaria de Finanças, da documentação hábil à quitação:
- Nota fiscal acompanhada dos recibos de entrega dos produtos;
 - Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

Órgão: 16000 – Prefeitura Municipal de Tomar do Geru

UO: 16003 – Secretaria de Administração

Ação: 2004 – Manutenção da Secretaria de Administração

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00

Fonte de Recurso: 000

UO: 16006 – Secretaria de Educação e Cultura

Ação: 2014 – Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00

Fonte de Recurso: 050

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 284 – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP:49.280-000

CNPJ: 13.099.20/0001-18 - EMAIL: pmtg.licitacao@gmail.com

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: www.tomardogeru.se.gov.br



A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Tomar do Geru/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

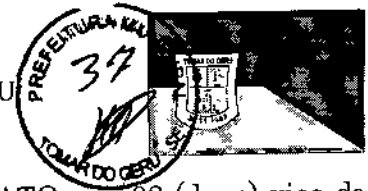
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 284 – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP:49.280-000

CNPJ: 13.099.20/0001-18 - EMAIL: pmtg.licitacao@gmail.com

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: www.tomardogeru.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU



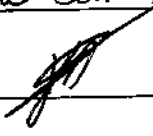
Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Tomar do Geru/SE, 12 de janeiro de 2017.


PEDRO SILVA COSTA FILHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


CLEBSON LIMA CRISOSTOMO FERREIRA
Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas: Residência Sotripop dos Santos CPF nº 019.709.185-78


CPF nº 039.640.365-44